PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2026-PMM/PI
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 -PMM/PI
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2026-PMSMBG/PI
REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026-PMSMBG/PI

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES A SEREM DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO - PI E A EMPRESA: PRIME EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ N° 45.280.074/0001-67 PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO - PI, COM A SEDE NA AVENIDA JOSÉ RODRIGUES, PRAÇA SANTA TERESINHA, CENTRO, CEP Nº 64.168-000. CNPJ Nº 01.612.586/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, senhor(a) ALANDELON ARAUJO DOS SANTOS, portador do CPF nº 621.610.443-89, e a empresa: PRIME EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.280.074/0001-67, situada na AV. Rul Lopes, nº 880, Sala 910, Bairro Jokey - Teresina/PI, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do PREGÃO N° 005/2026 – Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI, conforme o Processo Administrativo N° 042/2026-PMSMBG/PI mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para Unidade Básica de Saúde, conforme especificações e condições a serem detalhadas no Termo de Referência, conforme especificações, quantitativos, condições, exigências e prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora da CONTRATADA. Segue planilha abaixo:

.

Item	Descrição Detalhada do Objeto	Quant. Pretendida (und)	Fabricante/ Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Veículo automotor tipo hatch, 0 km, 04 portas, capacidade para 05 passageiros, motor 1.0 ou superior (DESCRIÇÃO COMPLETA NA LIBERAÇÃO E A RESPECTIVA ATA SRP)	1	FIAT MOBI	R$:94.000,00	R$:94.000,00
02	Veículo automotor tipo picape cabine dupla, 0 km, diesel, 04 portas, capacidade para 05 passageiros DESCRIÇÃO	1	FIAT TITANO	R$:266.000,00	R$:266.000,00

	COMPLETA NA LIBERAÇÃO E A RESPECTIVA ATA SRP)				

1.2. Consideram-se integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:
a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026;
b) o Termo de Referência;
c) a proposta da CONTRATADA;
d) os anexos dos documentos acima referidos;
e) os atos administrativos expedidos no curso da contratação, desde que compatíveis com este ajuste.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, prevalecerá a seguinte ordem: este contrato, o Termo de Referência, o Edital e, por fim, a proposta da CONTRATADA, ressalvada a interpretação sistemática e a prevalência das especificações técnicas definidas pela Administração no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).
2.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital da licitação, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e pelas demais normas de direito público aplicáveis à espécie.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas normas complementares aplicáveis e nos princípios gerais dos contratos administrativos.

2.3. A execução contratual observará, em todos os seus aspectos, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, da motivação, da transparência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE FORNECIMENTO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)
3.1. A execução do objeto ocorrerá sob a forma de [fornecimento integral / fornecimento parcelado], conforme definido no Termo de Referência e neste contrato.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto em estrita conformidade com as condições, especificações, quantidades, exigências de qualidade, prazos e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

3.3. A execução contratual compreenderá todos os atos, providências, custos, despesas e meios necessários ao integral cumprimento do objeto, ainda que não expressamente mencionados, desde que indispensáveis à sua perfeita realização.

3.4. O fornecimento deverá observar rigorosamente as ordens emitidas pelo CONTRATANTE, bem como as orientações da fiscalização contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA (art. 92, inciso VII, da Lei nº

14.133/2021)

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições legalmente admitidas, desde que haja interesse da Administração e atendimento aos requisitos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A vigência contratual abrangerá o período necessário à execução do objeto, ao recebimento definitivo, à liquidação da despesa, ao pagamento e às demais providências administrativas correlatas.

4.3. A eventual prorrogação dependerá de justificativa formal, demonstração da vantajosidade para a Administração e prévia autorização da autoridade competente, observadas as regras da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O valor total do presente contrato é de R$ 360.000,00(trezentos e sessenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros, transportes, cargas, descargas, instalação, montagem, garantia e quaisquer outras despesas incidentes, conforme a natureza da contratação.

5.3. O preço contratado é certo, ajustado e suficiente para remunerar integralmente a execução do objeto, não cabendo à CONTRATADA pleitear valores adicionais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

6.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice preferencialmente IPCA, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. O reajuste será formalizado, em regra, por apostila, quando não houver necessidade de alteração das demais cláusulas contratuais, conforme a disciplina legal aplicável.

6.5. Na hipótese de extinção, substituição ou inaplicabilidade do índice pactuado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante justificativa técnica e formalização nos autos.

6.6. A concessão do reajuste não afasta a possibilidade de revisão contratual para reequilíbrio econômico-financeiro, desde que configurados os pressupostos legais e devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº

14.133/2021).

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fundo Municipal de Saúde de Madeiro – PI, conforme Emenda Parlamentar, proposta nº 11739692000125005/2025, e recursos próprios, no elemento de despesa 4.4.90.52 – e equipamentos e Material permanente.
7.2. A dotação orçamentária poderá ser complementada ou ajustada, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO (art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O objeto deverá ser entregue, executado ou disponibilizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, autorização de serviço, nota de empenho ou outro instrumento formal equivalente, salvo disposição específica diversa constante do Termo de Referência.

8.2. O local de entrega, execução ou disponibilização do objeto será indicado pelo CONTRATANTE, por intermédio do setor competente.
8.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos, locais, condições técnicas e operacionais definidas pelo CONTRATANTE, respondendo pelos prejuízos decorrentes do descumprimento injustificado.

8.4. A entrega ou execução em desacordo com as especificações contratuais ensejará recusa do objeto, total ou parcial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021)
9.1. Somente quando houver previsão no Edital: a CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades legalmente admitidas.

9.2. A garantia terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive multas, indenizações e demais encargos decorrentes da execução contratual.

9.3. Não havendo previsão expressa no Edital, não será exigida garantia de execução. A Lei nº 14.133/2021 trata a garantia contratual como faculdade da Administração, e não como cláusula automática.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e art. 92, incisos XIV e XVIII).
10.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, na forma da lei, a quem competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

10.2. Compete ao fiscal do contrato:
a) acompanhar a execução do objeto;
b) atestar o recebimento provisório e definitivo, quando cabível;

c) registrar as ocorrências verificadas;
d) solicitar providências para correção de falhas;
e) subsidiar a Administração na aplicação de penalidades.

10.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
b) proporcionar as condições necessárias à regular execução do objeto;
c) receber e conferir o objeto entregue ou executado;
d) notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, falhas ou irregularidades;
e) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
f) efetuar o pagamento devido, na forma e prazo contratados;
g) aplicar as sanções administrativas cabíveis;
h) verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
i) prestar as informações necessárias à regular execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)
12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) executar o objeto em estrita conformidade com este contrato, o Termo de Referência, o Edital e a proposta vencedora;
b) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
c) reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, o objeto que apresente vícios, defeitos ou desconformidades;
d) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
e) atender às determinações da fiscalização;
f) arcar com todos os custos e encargos necessários à execução contratual;
g) guardar sigilo sobre informações protegidas;
h) observar a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis;
i) não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo autorização legal e contratual;
j) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que comprometa a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)
13.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal ou comissão designada, para verificação inicial de conformidade.

13.2. Após a verificação detalhada da quantidade, qualidade, funcionalidade e regularidade do objeto, será realizado o recebimento definitivo.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios aparentes ou ocultos, nem afasta a possibilidade de exigência de correção, substituição ou reparação.

13.4. O atesto do recebimento definitivo constituirá condição para a liquidação da despesa e posterior pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO (art. 92, incisos VI e XIII, da Lei nº 14.133/2021).

14.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE após a regular execução do objeto, o recebimento definitivo, o atesto da nota fiscal ou documento equivalente e a verificação do cumprimento das exigências legais e contratuais.

14.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação regular da documentação fiscal e do atesto pelo setor competente, salvo disposição específica do Termo de Referência.

14.3. Havendo erro, omissão, irregularidade ou pendência documental, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

14.4. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

14.5. O pagamento não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, garantia e regularidade da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

15.1. Na hipótese de atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido poderá ser atualizado monetariamente na forma da legislação aplicável e das condições previstas neste contrato.

15.2. A atualização monetária, quando cabível, observará o índice oficial aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)

16.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser reconhecido quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução contratual, na forma da legislação aplicável.

16.2. O pedido deverá ser formulado por escrito, devidamente instruído com documentos comprobatórios.

16.3. O CONTRATANTE analisará o pedido no prazo de até 01 (um) mês, prorrogável motivadamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. A presente contratação decorre de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos do Edital correspondente.

17.2. A CONTRATADA foi selecionada por ter apresentado proposta vantajosa e em conformidade com as exigências legais e editalícias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS (art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021).

18.1. Quando houver matriz de risco: a matriz de alocação de riscos integra o presente contrato para todos os fins.

18.2. Quando não houver: inexistindo matriz de risco específica, aplicam-se as regras gerais da legislação e da teoria geral dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, c/c arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

19.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A multa moratória e a multa compensatória serão aplicadas na forma prevista no Edital e neste contrato, observados a razoabilidade, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

19.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX, c/c arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021).

20.1. O contrato extingue-se com o cumprimento integral de seu objeto e o exaurimento de suas obrigações, ou nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

20.2. Constituem hipóteses de extinção contratual, dentre outras legalmente admitidas:
a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
b) a inexecução total ou parcial do objeto;
c) a paralisação injustificada da execução;
d) razões de interesse público devidamente motivadas;
e) ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados;
f) demais hipóteses previstas em lei.

20.3. A extinção contratual observará o devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 92, inciso XVIII, c/c arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021).

21.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos.

21.3. As alterações que não caracterizem modificação substancial do contrato poderão ser formalizadas por apostila, quando legalmente cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei nº 14.133/2021)

22.1. O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais adotados pelo CONTRATANTE, na forma da lei.

22.2. A publicidade contratual observará as exigências legais de transparência e eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

23.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Luzilândia - (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Madeiro - PI, 29 de abril de 2026.

ALANDELON ARAUJO DOS SANTOS:62161044389

Assinado de forma digital por ALANDELON ARAUJO DOS SANTOS:62161044389
Dados: 2026.04.29 12:06:58 -03'00'

ALANDELON ARAUJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal

MARLON ROSEMBERG DE ALMEIDA DUARTE FILHO:06390162359

Assinado de forma digital por MARLON ROSEMBERG DE ALMEIDA DUARTE FILHO:06390162359
Dados: 2026.04.29 12:18:33 -03'00'

EMPRESA:PRIME EMPRENDIMENTOS LTDA
CNPJ n° 45.280.074/0001-67
CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____